



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Waldemar Alcântara		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Waldemar Alcântara, INEP 23041404, no município de São Gonçalo do Amarante, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, autoriza o exercício de direção em favor de Francisco Evandro Francelino de Sousa, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 3031430/2014</b>	<b>PARECER N° 0505/2015</b>	<b>APROVADO EM: 05.08.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Francisco Evandro Francelino de Sousa, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Waldemar Alcântara, no município de São Gonçalo do Amarante, por meio do processo nº 3031430/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Major João Martins, 906, Bairro Arapixi, CEP: 62.670-000, no município de São Gonçalo do Amarante, com Censo Escolar nº 23041404.

Responde pela direção o professor Francisco Evandro Francelino de Sousa, licenciado em Letras pela Universidade Federal do Ceará, e pela secretaria escolar, Nilcilene Marinho de Souza, Registro nº 9395.

O atestado de segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Carlos Guilherme Fonteneles, CREA-Ce 42322, datado de 14/04/2015 até 14/04/2016, e o Alvará Sanitário, datado de 08/06/2015 até 08/06/2016, expedido pelo Coordenador de Vigilância Sanitária Joaci Sousa Matos.

O acervo bibliográfico é constituído de 2971 livros para um total de 1170 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0505/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Waldemar Alcântara, no município de São Gonçalo do Amarante, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e à autorização para o exercício de direção em favor de Francisco Evandro Francelino de Sousa, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 551/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE